

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

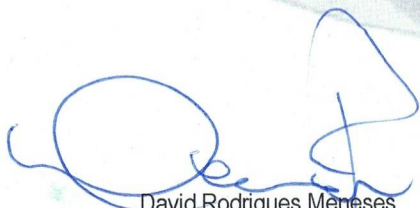
Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade **alterar o art. 18 da Resolução nº 111/1991 (Regimento Interno)**, estabelecendo procedimento formal para a apresentação e protocolo das chapas destinadas à renovação da Mesa Diretora.

A medida busca **aperfeiçoar e conferir maior segurança jurídica** ao processo eleitoral interno, garantindo que as chapas sejam protocoladas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da última Sessão Ordinária da respectiva Sessão Legislativa. Esse prazo permite maior organização administrativa, transparência e previsibilidade, além de assegurar igualdade de condições entre os concorrentes.

Com o protocolo formalizado e registrado pela Diretoria Administrativa, evita-se a ocorrência de questionamentos ou controvérsias durante a eleição, fortalecendo a lisura e a regularidade do processo. Ressalte-se que a Resolução não interfere na competência soberana do Plenário para a escolha da Mesa Diretora, limitando-se a disciplinar aspectos procedimentais e administrativos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 11 de setembro de 2026.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026

PROTOCOLO Nº 091/2026
DE 18/09/2026
Horário: 09:27 Hrs.


Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar

“ALTERA O ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO E O PROTOCOLO DE CHAPAS DESTINADAS À RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – O art. 18 da Resolução nº 111, de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, passa a vigorar acrescido do que segue:

“Art. 18.....”

§1º.....

§2º.....

§ 3º A renovação da Mesa Diretora observará, previamente à realização da eleição, o protocolo formal da chapa perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da última Sessão Ordinária da respectiva Sessão Legislativa, devendo o requerimento de registro conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos Vereadores integrantes da chapa e a indicação dos respectivos cargos, quais sejam:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 21/09/2026

PRESIDENTE

III – 1º Secretário(a); e

IV – 2º Secretário(a).

§4º - O protocolo de que trata o § 3º deste artigo deverá ser formalizado por escrito e será recebido e registrado pela Diretoria Administrativa, com indicação da data e do horário de seu recebimento, para fins de controle e regularidade do procedimento eleitoral.

§ 5º A apresentação e o protocolo da chapa não implicam sua eleição ou investidura nos respectivos cargos, constituindo requisito formal para sua participação no processo de renovação da Mesa Diretora, cuja eleição será realizada pelo Plenário, na forma e nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.”

Art. 2º – Compete à Diretoria Administrativa receber, protocolar e encaminhar à Presidência os requerimentos de registro de chapa apresentados na forma desta Resolução, mantendo-os devidamente arquivados para fins de controle administrativo e instrução do processo eleitoral.

Art. 3º - Na hipótese de apresentação de mais de uma chapa, todas as chapas regularmente protocoladas deverão ser submetidas ao conhecimento do Plenário antes do início do processo de votação, observadas as demais disposições previstas no Regimento Interno.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução aplica-se às eleições destinadas à renovação da Mesa Diretora realizadas após a sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 11 de setembro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade aperfeiçoar e conferir maior segurança jurídica ao procedimento de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urânia, mediante a regulamentação formal da apresentação e do protocolo das chapas concorrentes.

A fixação do prazo de até 15 (quinze) dias antes da última Sessão Ordinária da respectiva Sessão Legislativa justifica-se pela necessidade de assegurar maior organização, transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao processo de renovação da Mesa Diretora.

O prazo permite à Diretoria Administrativa receber, registrar e conferir previamente as chapas apresentadas, possibilitando, ainda, que os Vereadores tenham conhecimento antecipado de sua composição, garantindo isonomia entre os concorrentes e reduzindo a possibilidade de questionamentos ou controvérsias durante o processo eleitoral.

Trata-se, portanto, de medida de caráter procedimental e administrativo, destinada a conferir maior segurança ao processo de escolha da Mesa Diretora, sem interferir na competência soberana do Plenário para a realização da eleição.



OFÍCIO INTERNO N.º 045/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de setembro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Resolução n.º 008/2026**, 18/09/2026, autoria do **Legislativo**, que altera o art. 18 da resolução n.º 111, de 1991, que dispõe sobre o regimento interno da câmara municipal de urânia, para estabelecer procedimento para a apresentação e o protocolo de chapas destinadas à renovação da mesa diretora.

Atenciosamente

Registra-se e arquia-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

**PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
008, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 008, de 11 de setembro de 2026, protocolado sob o nº 091/2026, em 18 de setembro de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 18 da Resolução nº 111, de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia.

A proposição acrescenta ao art. 18 os §§ 3º a 5º, passando a exigir, previamente à realização da eleição, o protocolo formal da chapa perante a Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da última Sessão Ordinária da respectiva Sessão Legislativa, com a relação nominal dos Vereadores integrantes e a indicação dos respectivos cargos, consignando que o protocolo não implica eleição ou investidura. Os artigos seguintes disciplinam o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento dos requerimentos de registro (art. 2º), a submissão de todas as chapas ao conhecimento do Plenário antes do início da votação (art. 3º), a aplicação da norma às eleições realizadas após a sua entrada em vigor (art. 4º) e a vigência na data da publicação (art. 5º).

Consta da Justificativa que a medida tem caráter procedimental e administrativo, destinada a conferir organização, transparência e isonomia ao

processo de renovação da Mesa Diretora, sem interferir na competência soberana do Plenário.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso de tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo o projeto tramitar em regime ordinário, na forma do art. 196, observado o art. 210, § 3º, segundo o qual os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação. Definido o rito do processo legislativo, passa-se ao exame da viabilidade jurídico-constitucional da proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O art. 51, inciso IV, e o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal atribuem à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, redação aplicada por simetria aos Poderes Legislativos dos Estados e dos Municípios e reproduzida no art. 20, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo. No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica do Município de Urânia:

Artigo 8º - À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições: (...) III - dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (...) §1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (grifo nosso)

O Regimento Interno, por sua vez, reserva o Projeto de Resolução à proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, versando sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores (art. 210, caput), arrolando entre as matérias próprias dessa espécie normativa a elaboração e a reforma do Regimento Interno (art. 210, § 1º, alínea "c"), de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores (arts. 210, § 2º, e 369, caput).

A matéria versada diz respeito ao procedimento interno de renovação da Mesa desta Casa de Leis, enquadrando-se no conceito de assunto de economia interna, e a iniciativa é da Mesa Diretora, não se identificando, *in casu*, vício de iniciativa nem inadequação da espécie normativa eleita.

IV - DO EXAME MATERIAL DA PROPOSIÇÃO

O Regimento Interno já disciplina os elementos essenciais da renovação da Mesa: a eleição realiza-se sempre na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente (art. 18, caput), em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara (arts. 15 e 55, inciso II), observado o procedimento do art. 16.

A proposição não altera nenhum desses núcleos. Não modifica o momento da eleição, o quórum de deliberação, o sigilo do voto nem a competência do Plenário, limitando-se a antecipar e a formalizar o registro das chapas concorrentes, o que o próprio § 5º proposto explicita. Cuida-se de norma de natureza procedimental, inserida na autonomia organizatória do Poder Legislativo e no âmbito das matérias *interna corporis*, instrumental aos princípios da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e assecuratória de igualdade de condições entre os concorrentes.

A proposição não cria cargos, funções ou empregos, não institui vantagem remuneratória e não gera despesa, razão pela qual são inaplicáveis os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, mostrando-se desnecessária a estimativa de impacto orçamentário-financeiro. O art. 4º, ao restringir a aplicação da norma às eleições realizadas após a sua entrada em vigor, resguarda a segurança jurídica.

V - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, cujas disposições alcançam as resoluções, espécie normativa prevista no art. 59, inciso VII, da Constituição Federal, por força do seu art. 1º, parágrafo único.

No caso, a ementa do Projeto explicita, de modo conciso, o seu objeto, na forma do art. 5º da referida Lei Complementar; a alteração opera-se por acréscimo de dispositivos novos ao art. 18, com reprodução do artigo alterado e emprego de reticências nos parágrafos não modificados, na forma do art. 12, inciso III; o texto vem articulado em artigos, parágrafos e incisos, conforme o art. 10; e a cláusula de vigência constante do art. 5º do Projeto ajusta-se ao art. 8º, que reserva a fórmula “entra em vigor na data de sua publicação” às normas de pequena repercussão. No presente Projeto de Resolução, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES E DA VOTAÇÃO

Nos termos dos arts. 79 e 80, caput, do Regimento Interno, a proposição deve ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação, à qual compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (art. 78, inciso I, alínea “a”), não havendo, na espécie, matéria de

natureza orçamentária ou financeira que atraia a competência da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 77, § 2º).

Tratando-se de alteração do Regimento Interno, o projeto, para ser aprovado, deve receber os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos dos arts. 54, § 1º, inciso XV, e 369, § 1º, do Regimento Interno.

VII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado - OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 046/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de setembro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

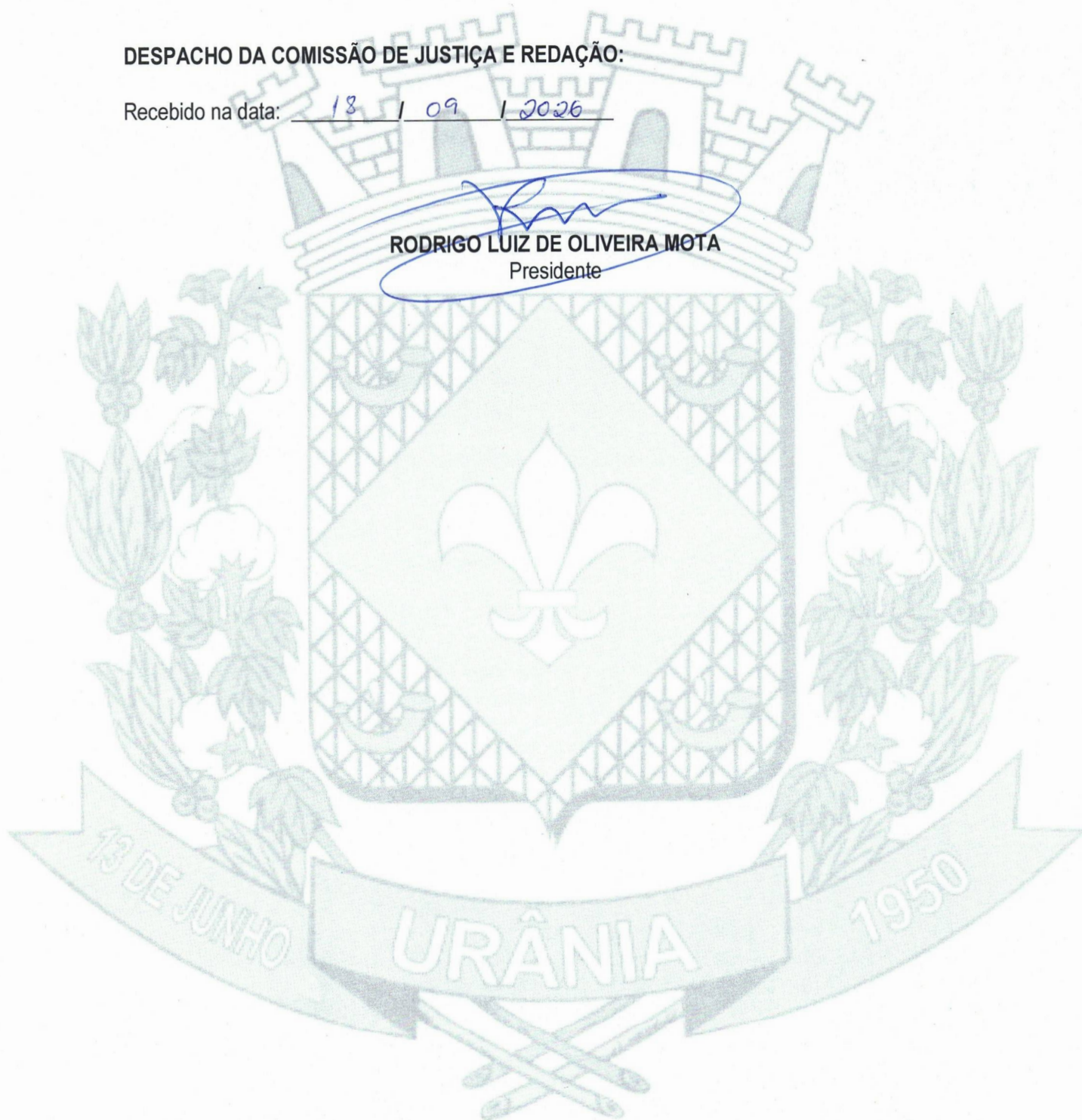
- **Projeto de Resolução n.º 008/2026**, 18/09/2026, autoria do **Legislativo**, que altera o art. 18 da resolução n.º 111, de 1991, que dispõe sobre o regimento interno da câmara municipal de urânia, para estabelecer procedimento para a apresentação e o protocolo de chapas destinadas à renovação da mesa diretora.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 18 / 09 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 008/2026**, de autoria do **Legislativo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Resolução n.º 008/2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

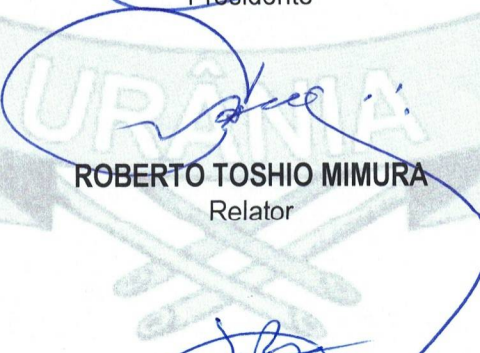
Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 211/2026

“ALTERA O ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, PARA ESTABELECER PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO E O PROTOCOLO DE CHAPAS DESTINADAS À RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA”

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o que segue:

Art. 1º – O art. 18 da Resolução nº 111, de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, passa a vigorar acrescido do que segue:

“Art. 18.....

§1º.....

§2º.....

§ 3º A renovação da Mesa Diretora observará, previamente à realização da eleição, o protocolo formal da chapa perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da última Sessão Ordinária da respectiva Sessão Legislativa, devendo o requerimento de registro conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos Vereadores integrantes da chapa e a indicação dos respectivos cargos, quais sejam:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário(a); e

IV – 2º Secretário(a).

§4º - O protocolo de que trata o § 3º deste artigo deverá ser formalizado por escrito e será recebido e registrado pela Diretoria Administrativa, com indicação da data e do horário de seu recebimento, para fins de controle e regularidade do procedimento eleitoral.

§ 5º A apresentação e o protocolo da chapa não implicam sua eleição ou investidura nos respectivos cargos, constituindo requisito formal para sua participação no processo de renovação da Mesa Diretora, cuja eleição será realizada pelo Plenário, na forma e nos termos estabelecidos neste Regimento Interno."

Art. 2º - Compete à Diretoria Administrativa receber, protocolar e encaminhar à Presidência os requerimentos de registro de chapa apresentados na forma desta Resolução, mantendo-os devidamente arquivados para fins de controle administrativo e instrução do processo eleitoral.

Art. 3º - Na hipótese de apresentação de mais de uma chapa, todas as chapas regularmente protocoladas deverão ser submetidas ao conhecimento do Plenário antes do início do processo de votação, observadas as demais disposições previstas no Regimento Interno.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução aplica-se às eleições destinadas à renovação da Mesa Diretora realizadas após a sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 22 de setembro de 2026.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania